

## RESOLUÇÃO Nº 145/2009 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto no Art. 7º. da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2. A Portaria GM N°. 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde SUS;
- 3. A resolução N°. 338/GM, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu os princípios gerais e eixos estratégicos;
- 4. A Portaria N°. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;
- 5. A Portaria Ministerial N°. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- 6. Os freqüentes expedientes administrativos e judiciais encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), solicitando medicamentos que estão fora das listas padronizadas pela SES e SMS;
- 7. Os agravos que não possuem cobertura farmacoterapêutica e que não se enquadram na definição dos componentes de financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pela Portaria Ministerial Nº. 204/2007, acima referida;
- 8. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
- 9. A experiência exitosa do Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Básica.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º. Aprovar as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde SUS:
- Art. 2°. Definir o Elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, conforme a seguinte relação:



## RESOLUÇÃO Nº 145/2009 - CIB/CE (Continuação)

ORDEM	MEDICAMENTO
1	Ácido Ursodesoxicólico 300mg comprimidos
2	Análogo de Insulina basal injetável
3	Análogo de Insulina ultrarápida injetável
4	Baclofeno 10mg comprimidos
5	Cilostazol 100mg comprimidos
6	Brizolamida ou Dorzolamida ou Brimonidina colírio
7	Clopidogrel 75mg comprimidos
8	Cloridrato de Oxibutinina 5mg comprimidos
9	Cloridrato de Metilfenidato 20mg comprimidos
10	Domperidona 1mg solução oral
11	Enoxoparina Sódica 40mg/0,4ml injetável
12	Gabapentina 300mg comprimidos
13	Latanoprosta ou Travaprosta ou Bimatoprosta colírio
14	Mesilato de Doxazosina 2mg comprimidos
15	Oxcarbazepina 300mg comprimidos
16	Ranitidina 150mg/10ml suspensão oral

Art. 3º. O financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária é responsabilidade das esferas Estadual e Municipal, devendo ser aplicados os valores mínimos para aquisição de medicamentos do Elenco de Referência para a Atenção Secundária, sendo, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano para o Estado e de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano para os municípios, de acordo com a faixa populacional:

POPULAÇÃO	VALOR (R\$)
Até 20.000	0,25
20.001 a 40.000	0,30
40.001 a 80.000	0,35

POPULAÇÃO	VALOR (R\$)
80.001 a 200.000	0,40
200.001 a 400.000	0,45
Acima de 400.000	0,50

- § 1°. Os municípios poderão aumentar o valor da sua contrapartida até R\$ 1,00 (um real) por habitante/ano.
- § 2°. Os municípios que optarem pela modalidade de aquisição centralizada na SESA deverão adotar as seguintes providências para garantir a efetivação da gestão do Estado:
  - a) Termo de Acordo celebrado entre o Estado e o Município;
  - b) Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao teto financeiro do Estado e Município;
  - Autorização do gestor municipal para débito automático da contrapartida municipal junto ao Banco a definir e depósito na conta da Secretaria Estadual de Saúde.



## RESOLUÇÃO Nº 145/2009 – CIB/CE (Continuação)

- § 3°. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população de referência adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica.
- Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Francisco Marcelo Sobreira Presidente da CIB/CE Secretário da Saúde, em exercício José Policarpo de Araújo Barbosa Vice - Presidente da CIB/CE Presidente do COSSEMS